PROGRAMA ENSINO INTEGRAL 5º EDITAL DE CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PARA ATUAÇÃO EM 2022

A Diretoria de Ensino – **Região São Bernardo do Campo** torna pública a abertura de inscrições e a realização do Credenciamento Emergencial para atuação em Regime de Dedicação Exclusiva - RDE das escolas estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previstos no Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes para o ano letivo de 2022.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 A realização do presente credenciamento de integrantes do Quadro do Magistério para atuarem nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, durante o ano letivo de 2022 ocorrerá no período de 19/08/2022 a 31/08/2022, considerando todas as fases do certame.
- 2 As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino (https://desaobernardo.educacao.sp.gov.br/), onde será divulgada a quantidade de vagas disponíveis e respectivas unidades escolares por ocasião da alocação.
- 3 Os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, ficam submetidos ao Regime de Dedicação Exclusiva- RDE a que se refere o artigo 47 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas da Secretaria da Educação.
- 4 Os integrantes do Quadro do Magistério em atuação no Regime de Dedicação Exclusiva farão jus a Gratificação de Dedicação Exclusiva- GDE no valor de:
- 4.1 R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga aos docentes em Regime de Dedicação Exclusiva em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral PEI, conforme disposto no artigo 47 desta lei complementar;
- 4.2 R\$3.000,00 (três mil reais) a ser paga aos integrantes das equipes gestoras em Regime de Dedicação Exclusiva em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral PEI, conforme disposto no artigo 47 desta lei complementar.

Parágrafo único - Considera-se integrante de equipe gestora o Diretor Escolar e o Diretor de Escola, assim considerados os titulares de cargo ou os designados para responder pelas atribuições de cargo vago, e os docentes designados nas unidades escolares para as funções

previstas no artigo 7º desta lei complementar e no artigo 5º da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997.

- 5 Os integrantes do Quadro do Magistério ficam impedidos de participar do processo de credenciamento, caso tenham sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos.
- 6 Os integrantes do Quadro do Magistério que não obtiveram avaliação satisfatória e, por isso, não foram reconduzidos junto ao PEI, bem como os docentes que foram cessados durante o ano de 2022, nos termos do artigo 11 Decreto 66.799/2022, NÃO poderão ter nova designação no referido programa no ano de 2022.
- 7 Os integrantes do Quadro do Magistério que já atuam em unidade escolar do Programa Ensino Integral NÃO poderão ser atendidos para mudança de sede de exercício por meio do presente processo de credenciamento emergencial.

II - DOS REQUISITOS

- 1 Para participar do processo de credenciamento, os docentes titulares de cargo, ocupantes de função-atividade ou contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, bem como os candidatos à contratação classificados no Processo Seletivo Simplificado para Docentes /2022 ou Cadastro Emergencial/2022, deverão expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicação Exclusiva RDE e atender aos seguintes requisitos de escolaridade:
- 1.2 Para atuação como docente <u>nos Anos Finais do Ensino Fundamental</u> ou <u>nas séries do Ensino Médio</u>, o **docente** deverá ser atendido e classificado considerando a seguinte ordem de prioridade quanto à formação:
- 1.2.1 Portador de Diploma de Licenciatura Plena, ou equivalente, específica de disciplina da Matriz Curricular;
- 1.2.2 Portador de Diploma de Licenciatura Plena, ou equivalente, de outras disciplinas que não sejam específicas do curso, mas pertençam à mesma área de formação, desde que habilite ou qualifique o docente para atuação em disciplina da Matriz Curricular;
- 1.2.3 Portador de Diploma de Licenciatura Curta específica de disciplina da Matriz Curricular;
- 1.2.4 Estudantes de Licenciatura Plena com carga horária mínima de 160 horas em disciplina da Matriz Curricular;
- 1.2.5 Portador de Diploma de Bacharelado ou de Tecnólogo de nível superior, com carga horária mínima de 160 horas em disciplina da Matriz Curricular;

- 1.2.6 Estudantes do curso de Bacharelado ou Tecnologia de nível superior com carga horária mínima de 160 horas em disciplina da Matriz Curricular.
- 1.3 <u>Na total inexistência de docentes habilitados e qualificados</u> relacionados nos itens 1.2.1 a 1.2.6 a alocação poderá recair em docente ou candidato à contratação nos termos do **artigo** 2º da Resolução SEDUC 48/2022.
- 1.4 Para atuação como **Intérprete de Libras**, o docente deverá comprovar ter habilitação ou qualificação na Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, conforme Resolução SE 8, de 29-1-2016 alterada pela Resolução SEDUC 12, de 1-2-2022.
- 2 O docente da disciplina de **Educação Física** deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

III – DA INSCRIÇÃO

- 1 A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2 A Inscrição ocorrerá no período de **19/08/2022 a 24/08/2022 às 15h,** via Formulário Online, disponibilizado no link https://forms.gle/xgWqG1Uyup6VtvvY9
- 3 Na inscrição, o candidato que já atua na Rede Estadual de Ensino deverá indicar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação (DI).
- 3.1 O integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação de duas situações funcionais (docente/docente ou docente/Suporte Pedagógico), deverá optar pela inscrição em somente um dos vínculos.
- 4 O candidato deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovada no momento da alocação.
- 5 O candidato deverá indicar, no momento da inscrição:
- 5.1 se concluiu o curso "Da Educação Integral ao Ensino Integral", ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE); ou

- 5.2 se responderá ao questionário específico disponibilizado com 10 (dez) questões relacionadas ao Programa, sendo que cada questão equivale a 1 (um) ponto, totalizando, no máximo 10 (dez) pontos.
- 6 O candidato, de que trata o item "5.1" deste Capítulo, deverá, obrigatoriamente, ter concluído o curso com aproveitamento "Satisfatório", a fim de que sua inscrição no presente processo de Credenciamento Emergencial seja validada.
- 7 Para o candidato que responder ao questionário a que se refere o item 5.2 deste Capítulo, a inscrição somente será validada ao obter pontuação igual, ou superior, a 6,0 (seis).
- 8 Na inscrição, todos os candidatos deverão preencher uma Atividade para cada função selecionada, que será considerada, exclusivamente, para fins de desempate, e, em caso de não preenchimento da referida Atividade, o candidato será eliminado do processo.

IV - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

- 1 No período de **25/08/2022**, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições, a partir das informações registradas pelo interessado e cruzamento com a base de concluintes do curso "Da Educação Integral ao Ensino Integral", para prosseguimento nas demais etapas do processo.
- 2 O processo seletivo de credenciamento será classificatório, por listas e faixas funcionais, em ordem decrescente da pontuação obtida no curso ou questionário.
- 2.1 A Faixa II corresponde aos candidatos da "Mesma Diretoria de Ensino";
- 2.2 A Faixa III corresponde aos candidatos de "Outra Diretoria de Ensino".
- 3 Para fins de desempate na classificação, observar-se-á:
- 3.1 maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Diretoria de Ensino,
- 3.2 maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;
- 3.3 major idade entre os credenciados;
- 3.4 maior pontuação obtida na análise da Atividade de Sala de Aula.
- 4 A data-base para a contagem do tempo de serviço será 30/06/2021.
- 5 A Atividade de Sala de Aula será avaliada pela Diretoria de Ensino, no período de **25/08/2022**, exclusivamente para fins de desempate, na escala de 1,0 (um) a 3,0 (três) pontos, sendo que estes pontos não serão acrescidos à pontuação final.

- 6 Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à formação, para fins de classificação e alocação, após aplicação de todos os critérios de desempate.
- 6.1 Docentes Habilitados:
- 6.1.1 Titulares de cargo Faixa II;
- 6.1.2 Ocupantes de Função-Atividade Faixa II;
- 6.1.3 Titulares de cargo Faixa III;
- 6.1.4 Ocupantes de Função-Atividade Faixa III;
- 6.1.5 Contratados Faixa II;
- 6.1.6 Contratados Faixa III;
- 6.1.7 Candidatos à contratação Faixa II;
- 6.1.8 Candidatos à contratação Faixa III;
- 6.2 Docentes Qualificados:
- 6.2.1 Titulares de cargo Faixa II;
- 6.2.2 Ocupantes de Função-Atividade Faixa II;
- 6.2.3 Titulares de cargo Faixa III;
- 6.2.4 Ocupantes de Função-Atividade Faixa III;
- 6.2.5 Contratados Faixa II;
- 6.2.6 Contratados Faixa III;
- 6.2.7 Candidatos à contratação Faixa II;
- 6.2.8 Candidatos à contratação Faixa III;
- 6.3 São considerados HABILITADOS os docentes que se enquadram na Parte A da Indicação do Conselho Estadual 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC 29-10-2021
- 6.4 São considerados QUALIFICADOS os docentes que se enquadram na Parte B e C da Indicação do Conselho Estadual 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC 29-10-2021
- 7 A Classificação do credenciamento será publicada no dia **26/08/2022 às 12h**, no site https://desaobernardo.educacao.sp.gov.br/.

V – DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - O candidato poderá interpor recurso a partir da divulgação da Classificação, no dia **29/08/2022 16h,** mediante solicitação a ser encaminhada para o e-mail/link credenciamentopeisbc@gmail.com.

- 2 Os recursos serão analisados no período de **30/08/2022** e a resposta será disponibilizada para os interessados por meio no site https://desaobernardo.educacao.sp.gov.br/.
- 3 A Classificação Final Pós-Recurso será publicada no site no site https://desaobernardo.educacao.sp.gov.br/, no dia 31/08/2022.

VI – DA ALOCAÇÃO

- 1 Os candidatos credenciados serão convocados para sessão de alocação, a ser realizada preferencialmente ou de forma On Line, mediante publicação no site https://desaobernardo.educacao.sp.gov.br/, indicando o dia, horário e local da sessão.
- 2 A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito à alocação e consequente designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da inscrição e quantidade de vagas disponibilizadas.
- 3 O integrante do Quadro do Magistério não será alocado caso não atenda ao critério previsto no item 5 das Disposições Preliminares e dos Requisitos para o desempenho da função.
- 3.1 Os docentes poderão ser alocados junto ao Programa Ensino Integral PEI, mediante a comprovação de que estão habilitados ou qualificados para atuação na disciplina pretendida, de acordo o Capítulo II deste Edital, e observada a ordem de atendimento prevista no item 6 do Capítulo IV deste Edital.
- 4 Os candidatos oriundos do Cadastro Emergencial/2022 somente poderão ser alocados na Diretoria de Ensino à qual estiver vinculada sua inscrição para o Processo de Atribuição de Aulas.
- 5 Para comprovação das habilitações/qualificações, o candidato deverá apresentar, no momento da alocação:
- 5.1 Para formados até 2020 diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, acompanhado do Histórico Escolar; ou
- 5.2 Para formados a partir de 2021 certificado de conclusão de curso de graduação, no qual conste a data de colação de grau, acompanhado do Histórico Escolar; ou
- 5.3 Estudantes, declaração de matrícula, expedida pela Instituição de Ensino, acompanhada do Histórico Escolar atualizado.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 É de responsabilidade do candidato:
- 1.1 Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado e do site da Diretoria de Ensino no site https://desaobernardo.educacao.sp.gov.br/, as publicações correspondentes a este Processo.
- 1.2 A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.
- 2- Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.
- 2.1 A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino **Região São Bernardo do Campo**, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos CGRH, conforme o caso.